

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 2019

Dispõe sobre os regimes de resolução das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Apresentação: 17/03/2026 17:21:11.190 - PLEN
EMP 17 => PLP 281/2019

EMP n.17

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 2019

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 46 do Substitutivo apresentado pelo Relator ao Projeto de Lei Complementar nº 281, de 2019:

“Art. 46

§ 1º O empréstimo ou capitalização de que trata o caput observará parâmetros de condições financeiras e contratuais definidos em lei, conforme o art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é estabelecer que os empréstimos ou as capitalizações temporárias realizados pela União diretamente em pessoas jurídicas submetidas a regime de estabilização e participantes de fundo de resolução, quando ultrapassado o limite máximo de endividamento previsto no regulamento desse fundo, somente possam ocorrer com base em parâmetros de condições financeiras e contratuais definidos em lei.

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Relator, contudo, prevê que as condições financeiras e contratuais de reembolso dessas operações sejam fixadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Embora a solução adotada no Substitutivo confira maior flexibilidade ao processo de concessão desses empréstimos, ela representa um retrocesso em relação ao disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio



de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece que a utilização de recursos públicos para socorrer instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional deve ocorrer mediante autorização em lei específica.

Assim, a fim de assegurar que os empréstimos ou as capitalizações temporárias concedidos pela União a pessoas jurídicas submetidas a regime de estabilização e participantes de fundo de resolução sejam realizados em condições seguras e favoráveis ao Tesouro Nacional, evitando a exposição indevida do Erário em cenários de crise ou de pressão sobre o sistema financeiro, propõe-se que os parâmetros gerais dessas operações sejam debatidos e aprovados pelo Congresso Nacional por meio de lei, conforme o art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sala da Sessão, em de de 2026.

Deputado **MAURO BENEVIDES FILHO**
PDT/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 4 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil

Apresentação: 17/03/2026 17:21:11.190 - PLEN
EMP 17 => P/LP 281/2019

EMP n.17

